



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO



PREGÃO nº 009/2013

Regido pela Lei 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000 e Lei Complementar 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993.

Tipo:	Menor Preço
Objeto:	Contratação dos serviços de lavagens de 8 (oito) veículos C4 Pallas e 2 (dois) Chevrolet Captiva, bem como o fornecimento dos materiais necessários e adequados a esse fim, conforme condições e especificações constantes do Anexo I do Edital.
SESSÃO PÚBLICA PARA FORMULAÇÃO DE LANCES	
Data:	11/09/2013, às 14:00 h
Local:	Auditório da Divisão de Licitações e Contratos,- Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar - Setor Bueno, em Goiânia/GO
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dias	Segunda a sexta-feira
Hora	Das 8h às 18h – horário de Brasília-DF
Local	Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO, Divisão de Licitações e Contratos, Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Goiânia/GO.
Anexos:	I - Termo de Referência; II - Minuta de Contrato; III - Declaração Referente a Emprego do Menor; IV - Declaração Referente à Habilitação; V - Modelo de Recibo de Retirada de Edital; e VI – Modelo de Procuração.
RETIRADA DO EDITAL PELA INTERNET RETIRE O EDITAL ACESSANDO A PÁGINA: http://www.trt18.jus.br Aquele que optar pela retirada eletrônica do Edital, deverá enviar recibo ao TRT da 18ª REGIÃO, conforme modelo do Anexo V, pelo Fax 0XX62 - 3901.3530	

PREGÃO nº 009/2013

Processo nº 4030/2013

Tipo: MENOR PREÇO

Datas: 11/09/2013

Horário: 14:00 h

Local: Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, neste ato representado pela (o) sua (seu) Pregoeira (o), designada (o) pela Portaria TRT da 18ª GP/DG/DLC nº 001/2013, de 11 de julho de 2013, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados, fará realizar Licitação na modalidade Pregão, em conformidade com as condições e especificações previstas neste Edital e em seus Anexos.

Este procedimento licitatório obedecerá integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como à Instrução Normativa nº 05, de 21.07.1995, do MARE.

1 OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Contratação dos serviços de lavagens dos veículos que compõem a frota deste Tribunal, relacionados no quadro abaixo, bem como o fornecimento dos materiais necessários e adequados a esse fim, conforme especificações e condições constantes do Anexo I deste Edital.

Qtde	VEÍCULOS	CATEGORIA	COMBUSTÍVEL	Ano/Mod.
08	CITROEN C4 PALLAS 143 CV AUTOMÁTICO	LEVE	BICOMBUST.	2013/2013
02	Chevrolet Captiva 3.0L 268 cv	LEVE	GASOLINA	2013/2013

1.2 O valor estimado para a prestação do serviço é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

2 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Esta licitação será de âmbito nacional, podendo dela participar empresas que satisfaçam as condições definidas neste Edital e seus Anexos.

2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 Que estejam em recuperação judicial, em processo de concordata ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

2.2.2 Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda, cooperativas;

2.2.3 Que estejam com o direito de licitar suspenso e impedida de contratar com este Tribunal, nos termos do inciso III do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993 ou art.28 do Decreto 5.450/2005;;

2.2.4 Que tenham sido declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993;

2.2.5 Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.6 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão; e

2.2.7 Quaisquer interessados que se enquadrem nas demais hipóteses previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.

3 CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO QUANTO À HABILITAÇÃO

3.1 No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada licitante fará-se representar da seguinte forma:

3.1.1 Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, munido de cópia autenticada ou original do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico que lhe confira poderes para tanto, devendo identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente; e

3.1.2 Se por outra pessoa, devidamente credenciada por instrumento público ou particular de procuração, com poderes para formular ofertas e lances de preço e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, conforme modelo apresentado no anexo VI deste Edital, devendo identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente, acompanhado do estatuto, contrato social, ou outro instrumento específico que comprove os poderes do outorgante da referida procuração.

3.2 Somente estas pessoas terão poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

3.3 Os licitantes deverão apresentar, separada de qualquer dos envelopes relacionados no subitem 4.1, declaração de que cumprem plenamente as condições contidas neste edital e seus anexos, bem como os requisitos de habilitação ali definidos, na forma do Anexo III deste edital.

3.3.1 Os licitantes enquadrados como Microempresa(ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar nº 123/2006, por ocasião do credenciamento, deverão informar na declaração solicitada no subitem 3.3, sob as penas da lei, que atendem aquela condição.

3.3.2 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC nº 123/2006, sujeitará o licitante às sanções previstas no Código Penal e neste Edital.

4 FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

4.1 A documentação e a proposta, devidamente assinadas, deverão ser entregues no local, dia e horário fixados para a licitação, em envelopes lacrados e distintos, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

Envelope “A” : Proposta de Preço
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PREGÃO nº 009/2013
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
ENDEREÇO

Envelope “B” : Documentos de Habilitação
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PREGÃO nº 009/2013
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
ENDEREÇO

4.2 As propostas deverão ser datilografadas ou emitidas em equipamento de informática, em 01 (uma) via, elaboradas em língua portuguesa com linguagem clara, datada e assinada sem emendas rasuras ou entrelinhas, mencionando o número deste pregão, deverão conter:

4.2.1 Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação; caso a proposta omita o prazo de validade, este será entendido como sendo o de 60 (sessenta) dias;

4.2.2 Nome da empresa proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e, se possuir, endereço eletrônico (*e-mail*);

4.2.3 Indicação do banco, número da conta corrente e da agência (código e endereço) do licitante, bem como nome, número da Carteira de Identidade, CPF de quem tem poderes, para representar a empresa;

4.2.4 O número do item, a quantidade, descrição do veículo, a categoria, o preço da lavagem simples, o preço da lavagem geral e o preço global da proposta, todos valores em algarismos, em moeda corrente, neles incluídas todas as despesas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme tabela abaixo:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	CATEGORIA	PREÇO LAVAGEM SIMPLES	PREÇO LAVAGEM GERAL
01	8	CITROEN C4 PALLAS 143 CV AUTOMÁTICO	LEVE	R\$	R\$
02	2	Chevrolet Captiva 3.0L 268 cv	LEVE	R\$	R\$
PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA (soma dos preços: total da lavagem simples + total da lavagem geral)				R\$	

4.3 A proposta terá que ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.4 Os preços propostos deverão compreender todas as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

4.5 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas para execução dos serviços, conforme disposto no item 5 do Anexo I deste edital.

4.6 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou com irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.7 A falta de data e/ou rubrica na proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura do Envelope Proposta.

4.8 A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá ser suprida, também, por aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope da Documentação de Habilitação.

4.9 Não serão levadas em consideração as propostas que fizerem referência às de outros licitantes ou que apresentarem qualquer oferta de vantagem não prevista, tal como proposta alternativa.

4.10 As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pelo Pregoeiro, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço

unitário e o total, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro.

4.11 Todo e qualquer documento a ser firmado pelos licitantes deverá consignar expressamente o nome da pessoa signatária, não tendo o condão de suprir essa necessidade quaisquer outras referências, como “representante legal da empresa”, o registro do nome da empresa etc.

5 CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

5.1 Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

5.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;

5.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

5.1.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.1.5 Prova de regularidade para com a:

a) Fazenda Federal, consistindo na apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

b) Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante, em relação ao ICMS, mediante certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou órgão correspondente; e

c) Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, em relação ao ISS, mediante certidão emitida pela Secretaria de Finanças Municipal ou órgão correspondente.

5.1.6 Certidão Negativa de Débito (CND) perante o INSS, ou outro meio de prova de regularidade relativa à Seguridade Social, devidamente atualizada;

5.1.6.1 Caso a empresa licitante não apresente a CND, o(a) Pregoeiro(a) verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Previdência Social, pela internet.

5.1.7 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

5.1.7.1 Caso a empresa licitante não apresente o CRF, o(a) Pregoeiro(a) verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Caixa Econômica Federal, pela internet.

5.1.8 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo

distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.1.9 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade na forma do Anexo III;

5.1.10 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos moldes do art. 27, inciso IV, e art. 29, inciso V, ambos da lei nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 12.440/2011.

5.1.10.1 A CNDT poderá ser expedida eletrônica e gratuitamente no portal do Tribunal Superior do Trabalho na rede mundial de computadores (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

5.1.10.2 A aceitação da CNDT poderá ser condicionada à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho; e

5.1.10.3 Não serão aceitas certidões negativas de âmbito regional expedidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

5.2 A documentação solicitada deverá ser apresentada no dia e hora da abertura deste Pregão, inserida em envelope lacrado que conterá no anverso a referência "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", nome e endereço da empresa, menção a esta licitação e a indicação "ENVELOPE B", como indicado no subitem 4.1 deste Edital.

5.3 O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, será inabilitado, não se admitindo complementação posterior à sessão.

5.3.1 Os documentos exigidos para habilitação, se emitidos pela *internet*, poderão ter sua autenticidade confirmada nos respectivos *sites*, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na *internet*, prevalecerá a segunda; e

5.3.2 A ausência, no envelope "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", dos documentos solicitados nos subitens 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3, poderá, excepcionalmente, ser suprida pelas cópias autenticadas de tais documentos entregues para fins de credenciamento.

5.4 O licitante fica, sob as penas da lei, obrigado a declarar a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação (esta declaração somente deverá ser apresentada em caso positivo).

5.5 O licitante que estiver cadastrado neste Tribunal ou no SICAF, em situação regular, ficará dispensado, conforme o caso, de apresentar os documentos

abrangidos pelo cadastro, em especial, os documentos elencados nos subitens 5.1.1 a 5.1.8, devendo fazer a complementação dos demais documentos solicitados que não constem do cadastro ou que estejam irregulares no SICAF.

5.5.1 Caso algum documento do sistema SICAF esteja desatualizado, efetuar-se-á a verificação nos sítios oficiais da documentação pendente o que constituirá meio legal de prova.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO À HABILITAÇÃO

6.1 Para fins de habilitação, os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

6.1.1 Em nome do licitante e, preferencialmente, com número de CNPJ e endereço completo; e

6.1.2 Em original, por qualquer processo de cópia a ser autenticada pelo pregoeiro ou por servidor da Divisão de Licitação e Contratos, ou já autenticados por cartório competente, ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

6.2 Somente serão autenticadas pelo pregoeiro ou servidor da Divisão de Licitações e Contratos, cópias que possam ser conferidas com o documento original.

6.3 Os prazos de validade das certidões comprobatórias de regularidade fiscal e dos demais documentos serão aqueles neles consignados. Nos casos omissos, considerar-se-á como prazo de validade para a documentação apresentada, cujo prazo seja condição para sua validade, o de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua emissão.

6.3.1 O documento apresentado deverá ter validade, no mínimo, até a data da sessão do pregão, oportunidade em que será devidamente verificada.

6.4 Não serão aceitos protocolos de entrega de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

6.5 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado, ressalvado o disposto no subitem 8.15.1.

7 SESSÃO DO PREGÃO

7.1 A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, sendo recomendável a presença dos participantes com quinze minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, e desenvolver-se-á da seguinte forma:

- 7.1.1 Os licitantes serão credenciados na forma do item 3 deste Edital;
- 7.1.2 Após o credenciamento, a sessão será declarada aberta pelo Pregoeiro, e a partir de então não se admitirá mais novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes;
- 7.1.3 Haverá o recolhimento dos envelopes contendo as propostas de preço e documentos de habilitação;
- 7.1.4 Os envelopes serão abertos para conferência e posterior rubrica pelo Pregoeiro e licitantes presentes;
- 7.1.5 Será feita análise da conformidade com as exigências do Edital;
- 7.1.6 Proceder-se-á à classificação das propostas de preços para fins de lances verbais, observando-se as prescrições do item 8 e seus subitens.

8 CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

- 8.1 No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste Edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.
- 8.2 Serão convocados pela(o) Pregoeira(o), para participarem da fase de lances, o proponente que apresentar a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, e os proponentes que apresentarem as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela de menor valor apresentada.
- 8.3 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 8.4 Os lances verbais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço.
- 8.5 Na hipótese de duas ou mais propostas classificadas apresentarem preços iguais, a (o) Pregoeira (o) decidirá, na ocasião, mediante sorteio, para definir qual dos licitantes registrará primeiro seu lance verbal.
- 8.6 A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.
- 8.7 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela (o) Pregoeira (o), implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.8 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis.
- 8.9 Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério de menor preço.

8.10 A (o) Pregoeira (o) examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

8.11 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

8.12 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a (o) Pregoeira (o) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Pregão.

8.13 Quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, ao fim da fase de lances, proceder-se-á da seguinte forma:

8.13.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

8.13.2 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 8.13, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.13.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no subitem 8.13, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.13.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e

8.13.5 O disposto nesta condição somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.14 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Pregão.

8.15 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, a(o) Pregoeira(o) examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, e a sua qualificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências editalícias, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Pregão.

8.15.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 2 (dois) dias úteis, contados da decisão da (o) Pregoeira (o) que declarar a empresa vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.15.1.1 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a (ao) Pregoeira (o) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou propor a revogação deste Pregão.

8.16 Caso não se realizem lances verbais ou, havendo, após a decisão quanto à aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar e, ainda, na hipótese do subitem anterior, a (o) pregoeira (o) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.17 O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes “Documentação de Habilitação” dos demais licitantes.

8.17.1 Expirada a validade das propostas, os licitantes poderão retirar os envelopes referidos no subitem anterior, no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de inutilização dos mesmos.

8.18 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela (o) Pregoeira (a), membros da equipe de apoio e licitantes presentes.

8.19 O descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, implicará na desclassificação da proposta.

8.20 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

9 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

9.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 5º dia útil, do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na conta bancária fornecida pela empresa, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela autoridade competente, ocasião em que será verificada a regularidade da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, a prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

(CNDT).

9.2.1 As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal do contrato, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

9.2.2 Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome e número do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.3 Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 9.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

9.4 Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no Diário Oficial da União de 12/01/2012.

9.5 Em cumprimento à Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

9.5.1 Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

9.5.1.1 instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

9.5.1.2 instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e

9.5.1.3 pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

9.5.2 Para efeito do disposto no subitem acima, a empresa vencedora deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao Contratante, na forma dos Anexos II, III e

IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

9.6 As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação, correrão, no presente exercício, à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0052 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, elemento de Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

9.7 Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do TRT é 02.395.868/0001-63.

9.8 A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

9.9 Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

9.10 A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital perante esta Corte, aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciariam.

10.2 Caberá à (ao) Pregoeira (o) decidir no prazo de 24h (vinte e quatro horas) sobre a impugnação interposta.

11 DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de até 03 (três) úteis dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela(o) Pregoeira(o) ao vencedor.

11.3 O recurso e impugnação contra a decisão da(o) Pregoeira(o) não terão efeito suspensivo.

11.4 A manifestação da intenção de interpor recurso referida no subitem 12.1 será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese de suas razões.

11.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Divisão de Licitações e Contratos deste Tribunal, situada na Av. T-01, esq. c/ Rua T-51,

Qd. T-22, Lts. 1 a 24, 7º Andar, Setor Bueno, Goiânia-GO, nos dias úteis, das 8 às 18 horas.

11.6 Os recursos serão formulados por escrito e dirigido ao Diretor-Geral do TRT da 18ª Região, por intermédio da (o) Pregoeira (o), devendo ser protocolizados na Coordenadoria de Cadastramento Processual deste Tribunal, situada na Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, Goiânia-GO, ou na Divisão de Licitação e Contratos, situada na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 14 do Decreto nº 3.555/2000, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o futuro contrato, o licitante que:

- 12.1.1 Não assinar o Contrato;
- 12.1.2 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- 12.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.4 Não mantiver a proposta;
- 12.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.7 Fizer declaração falsa; ou
- 12.1.8 Cometer fraude fiscal.

12.2 Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 12.2.1 Advertência;
- 12.2.2 Multas, conforme abaixo especificado:

12.2.2.1 Caso o licitante vencedor deixe de prestar os serviços e/ou não cumpra os prazos estipulados no instrumento contratual, aplicar-se-á a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, observado o limite de dez por cento sobre a soma mensal das notas fiscais/faturas, até a data em que ocorrer o fato gerador, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas todas devidamente

comprovadas e acatadas pela Administração; e

12.2.2.2 Havendo recusa do licitante vencedor em assinar o contrato, conforme estipulação prevista no subitem 16.2, aplicar-se-á a multa de dez por cento sobre o valor global da nota de empenho, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, todos devidamente comprovados e acatados pela Administração

12.2.2.3 Será de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da Contratação, a multa no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis; e

12.2.2.4 O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

12.2.2.5 Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

12.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

12.3 A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere o subitem 13.2 e seus subitens.

12.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

12.5 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

12.6 No caso de atraso na execução dos serviços por mais de cinco dias corridos, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo ficar a CONTRATADA impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

12.7 Na hipótese em que a CONTRATADA deixe de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, bem como executar a garantia, se houver, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 O contrato decorrente do objeto desta licitação terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2013, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

14 REAJUSTE DOS PREÇOS

14.1 O preço inicialmente contratado, manter-se-á fixo na contratação.

15 CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

15.1 Após a homologação da licitação, na hipótese da efetivação do contrato, o licitante vencedor será convocado, para no prazo de três dias úteis, cumprir as exigências pertinentes à assinatura do contrato.

15.1.1 O prazo de convocação acima estabelecido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração desta Corte.

15.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo fixado no subitem 16.1, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-se a mesma às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

15.2.1 Ocorrendo a hipótese do subitem 16.2, o processo retornará ao Pregoeiro (a), que convocará os licitantes remanescentes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

16 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 Os serviços serão realizados nas dependências da empresa contratada, que não poderá ser superior a um raio de 5 km (cinco quilômetros) da Sede Administrativa desta Corte (Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno, CEP. 74215-901);

16.1.1 A limitação de distância se justifica pelo fato de que o quilômetro rodado de um veículo da frota custa em média R\$0,50 (cinquenta centavos de real). Considerando que para uma operação de lavagem utiliza-se dois veículos (para entrega do veículo à contratada e busca posterior do mesmo) perfazendo portanto

o trajeto por seis vezes; assim, totalizando um custo de R\$3,00 (três reais) a cada quilômetro adicional de distância entre a contratada e o contratante.

16.2 Os veículos deverão ser lavados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, podendo, excepcionalmente, os serviços serem executados no sábado;

16.3 O início do atendimento será a hora de chegada do veículo no estabelecimento da contratada (lavajato), sendo que o término da lavagem não poderá ultrapassar o prazo de 1:30h (uma hora e trinta minutos) para lavagem simples e 2:30h (duas horas e trinta minutos) para lavagem geral, contado a partir do início do atendimento;

16.4 Poderá ser necessária a lavagem de mais de um veículo deste Tribunal no mesmo período, o que não justificará a dilatação do prazo estipulado na letra anterior;

16.5 Entende-se por lavagem simples o serviço que abrange a lavagem da pintura com aplicação de cera, limpeza do interior, do estofamento e do painel, bem como a aplicação de inibidores de odor, quando necessário;

16.6 Entende-se por lavagem geral o serviço descrito na letra anterior, acrescido da lavagem do motor e chassi, bem como a aplicação de anticorrosivo, quando necessário;

16.7 Os materiais ou produtos utilizados não poderão ser abrasivos ou que produzam qualquer outro tipo de desgaste aos veículos deste Tribunal;

16.8 Um ou mais veículos poderão estar viajando ou em manutenção e ficar sem uma ou mais lavagens, portanto, o valor mensal a ser pago será variável, conforme a quantidade de veículos lavados, devidamente comprovado com as respectivas requisições.

17 DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 É facultado à (ao) Pregoeira (o) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.2 Chefe da Seção de Transporte e Manutenção de Veículos, Sr. Antônio Clarete de Souza, atuará como gestor/fiscal do contrato a ser firmado, e o Sr. Ibis Brito Souza como seu eventual substituto, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18º GP/DG nº 147/2007 devendo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da empresa a ser contratada.

17.3 A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

17.4 É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução da contratação, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

17.5 A participação na presente licitação implica a concordância tácita, por parte do

interessado, com todos os termos e condições do presente Edital.

17.6 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

17.7 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 3.555/2000.

17.8 A CONTRATADA deverá observar o inserto no art. 3º da Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal contratante. Na ocorrência de quaisquer uma das hipóteses descritas, a CONTRATADA deverá comunicar, de imediato e por escrito, a este Tribunal.

17.9 Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação poderão ser obtidos junto à Divisão de Licitações e Contratos deste TRT-18ª Região, na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22,7º andar - Setor Bueno, em Goiânia/GO, ou pelo telefone 062-3901.3611, e do TELEFONE/FAX 062-3901.3530, em dias úteis, no horário das 8 às 18 horas.

16.9.1 Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições deste Edital serão divulgados mediante publicação de notas na página *web*, no endereço www.trt18.jus.br, cabendo aos licitantes o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas pela Divisão de Licitações e Contratos.

17.10 Constituem partes integrantes deste Edital:

17.10.1 ANEXO I - Termo de Referência, com 05 (cinco) páginas;

17.10.2 ANEXO II – Minuta de Contrato, com 10 (dez) páginas;

17.10.3 ANEXO III - Declaração Referente ao Emprego do Menor, com 02 (duas) páginas;

17.10.4 ANEXO IV – Declaração Referente à Habilitação, com 01 (uma) página;

17.10.5 ANEXO V - Modelo de Recibo do Edital, com (01) uma página.; e

17.10.6 ANEXO VI - Modelo de Procuração, com 01 (uma) página.

17.11 O presente Edital é composto de 38 (trinta e oito) páginas.

Goiânia, 29 de julho de 2013.

MAÍSA BUENO MACHADO
Pregoeira

PREGÃO nº 009/2013

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1 Este Termo tem como finalidade fornecer as informações necessárias ao bom desempenho do procedimento licitatório que, por sua vez, visa a contratação dos serviços de lavagens dos veículos que compõem a frota deste Tribunal, bem como o fornecimento dos materiais necessários e adequados a esse fim.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação em tela visa tanto o asseio como a conservação dos veículos desta Corte, proporcionando uma ambiente mais salubre aos usuários desses bens e, ainda, ampliação da sua vida útil.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) encaminhar os veículos, com as devidas requisições, até as dependências da contratada, onde serão realizados os serviços;
- b) fiscalizar os serviços executados;
- c) fiscalizar, quando julgar necessário, nas dependências da contratada, mesmo sem prévia autorização, a prestação dos serviços;
- d) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;
- e) sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
- f) Atestar as notas fiscais para efeito de pagamento;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- b) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- c) não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades;
- d) responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços resultantes de caso fortuito ou por qualquer outro que venha a ocorrer;
- e) assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, bem como pelos danos decorrentes de sua realização;
- f) responsabilizar-se pelo ressarcimento integral dos prejuízos ou avarias decorrentes de danos causados direta ou indiretamente a este Tribunal, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do Contrato, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos;
- g) responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais e resultantes de acidentes de trabalho envolvidos na execução dos serviços oriundos do contrato;
- h) emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;
- i) considerar que a ação de fiscalização do Tribunal não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais;
- j) retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da respectiva comunicação do Tribunal, qualquer empregado seu que, a critério desta Corte, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;
- k) fornecer a seus empregados todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à lavagem dos veículos;
- l) responsabilizar-se por danos ocorridos nos veículos, a partir de sua entrega no ponto de lavagem;
- m) utilizar materiais de primeira qualidade e mão-de-obra especializada;
- n) disponibilizar os veículos, para uso deste Tribunal, no prazo estabelecido no subitem "5.3" deste Termo;
- o) Manter atualizadas, durante a contratação, a certidão de regularidade junto à Fazenda Federal, a certidão negativa de débito (CND) junto ao INSS, o certificado de regularidade fiscal (CRF) junto ao FGTS e a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão realizados nas dependências da empresa contratada, que não poderá ser superior a um raio de 5 km (cinco quilômetros) da Sede Administrativa desta Corte (Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno, CEP. 74215-901);

5.1.1 A limitação de distância se justifica pelo fato de que o quilômetro rodado de um veículo da frota custa em média R\$0,50 (cinquenta centavos de real). Considerando que para uma operação de lavagem utiliza-se dois veículos (para entrega do veículo à contratada e busca posterior do mesmo) perfazendo portanto o trajeto por seis vezes; assim, totalizando um custo de R\$3,00 (três reais) a cada quilômetro adicional de distância entre a contratada e o contratante.

5.2 Os veículos deverão ser lavados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, podendo, excepcionalmente, os serviços serem executados no sábado;

5.3 O início do atendimento será a hora de chegada do veículo no estabelecimento da contratada (lavajato), sendo que o término da lavagem não poderá ultrapassar o prazo de 1:30h (uma hora e trinta minutos) para lavagem simples e 2:30h (duas horas e trinta minutos) para lavagem geral, contado a partir do início do atendimento;

5.4 Poderá ser necessária a lavagem de mais de um veículo deste Tribunal no mesmo período, o que não justificará a dilatação do prazo estipulado na letra anterior;

5.5 Entende-se por lavagem simples o serviço que abrange a lavagem da pintura com aplicação de cera, limpeza do interior, do estofamento e do painel, bem como a aplicação de inibidores de odor, quando necessário;

5.6 Entende-se por lavagem geral o serviço descrito na letra anterior, acrescido da lavagem do motor e chassi, bem como a aplicação de anticorrosivo, quando necessário;

5.7 Os materiais ou produtos utilizados não poderão ser abrasivos ou que produzam qualquer outro tipo de desgaste aos veículos deste Tribunal;

5.8 Um ou mais veículos poderão estar viajando ou em manutenção e ficar sem uma ou mais lavagens, portanto, o valor mensal a ser pago será variável, conforme a quantidade de veículos lavados, devidamente comprovado com as respectivas requisições.

6. DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência a partir de sua assinatura e durará até 31.12.2013 e eficácia legal a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

7. GERENCIAMENTO DO CONTRATO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Chefe da Seção de Transporte e Manutenção de Veículos Sr. Antônio Clarete de Souza ou seu substituto, Sr. Ibis Brito Souza indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/07, a quem caberá, também:

7.2. Ao gerenciador do contrato competirá administrar a execução dos serviços, atestar as respectivas notas fiscais para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo gerenciador do contrato, em tempo oportuno, ao diretor-geral competente, para a adoção das medidas que julgar convenientes.

7.3. A ação de fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

8.DO PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 5º dia útil, do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na conta bancária fornecida pela empresa, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela autoridade competente, ocasião em que será verificada a regularidade da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, a prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.2 A comprovação da regularidade fiscal poderá ser obtida por este órgão através de consulta ao SICAF ou aos sítios nos quais o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar as informações respectivas.

8.3 No caso de aplicação da multa o valor respectivo será deduzido da fatura a ser paga.

8.4 A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

9. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1. As sanções estão definidas no edital.

10. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

10.1 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste Edital e ofertar o menor preço global.

11. DO REAJUSTE

11.1 O preço inicialmente contratado manter-se-á fixo na presente contratação.

12. RELAÇÃO DE VEÍCULOS

Qtde	VEÍCULOS	CATEGORIA	COMBUSTÍVEL	Ano/Mod.
08	CITROEN C4 PALLAS 143 CV AUTOMÁTICO	LEVE	BICOMBUST.	2013/2013

02	Chevrolet Captiva 3.0L 268 cv	LEVE	GASOLINA	2013/2013
----	-------------------------------	------	----------	-----------

CLASSIFICAÇÃO DE VEÍCULOS POR CATEGORIA		
TIPO	PREÇO LAVAGEM SIMPLES	PREÇO LAVAGEM GERAL
LEVE / PICK-UP LEVE		
PICK-UP MÉDIO		
PICK-UP PESADO		
UTILITÁRIO		
VAN		
CAMINHÃO LEVE		
CAMINHÃO MÉDIO		
CAMINHÃO TRUCADO		
ÔNIBUS		
MICRO-ÔNIBUS		
MOTOCICLETA		
REBOQUE (CARRETINHA)		

PREGÃO nº 009/2013

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI
FAZEM O **TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 18ª REGIÃO** E A
EMPRESA

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22,- Setor Bueno, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo servidor, Diretor-Geral, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, no uso da competência delegada pela Portaria, e, de outro lado, a empresa, com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo, portadora da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo TRT/18ª PA nº 4030/2013, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a Instrução Normativa nº 05, de 21.07.95, do MARE, e em conformidade com as instruções constantes do Edital “Pregão nº 009/2013”, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de lavagens dos veículos que compõem a frota deste Tribunal, relacionados no quadro abaixo, bem como o fornecimento dos materiais necessários e adequados a esse fim, conforme as especificações e condições constantes do Anexo I do Edital “Pregão nº 009/2013”, que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante

e complementar do presente contrato.

Qtde	VEÍCULOS	CATEGORIA	COMBUSTÍVEL	Ano/Mod.
08	CITROEN C4 PALLAS 143 CV AUTOMÁTICO	LEVE	BICOMBUST.	2013/2013
02	Chevrolet Captiva 3.0L 268 cv	LEVE	GASOLINA	2013/2013

Parágrafo único. O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Objetivando dar suporte à presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 4030/2013-TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a Instrução Normativa nº 05, de 21.07.95, do MARE, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Pregão, que recebeu o número 009/2013, do tipo “menor preço global”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Chefe da Seção de Transportes e Manutenção de veículo do CONTRATANTE, Sr. Antônio Clarete de Souza atuará como gestor/fiscal deste contrato, e o Sr. Ibis Brito Souza seu eventual substituto, indicados na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18º GP/DG nº 147/2007, aos quais caberão também:

a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

b) encaminhar os veículos, com as devidas requisições, até as dependências da CONTRATADA, onde serão realizados os serviços;

c) fiscalizar os serviços executados;

d) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços contratados;

e) sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em

desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

f) fiscalizar, quando julgar necessário, nas dependências da CONTRATADA, mesmo sem prévia autorização, a prestação dos serviços contratados;

g) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

h) atestar as notas fiscais para efeito de pagamento; e

i) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato.

Parágrafo único. Ao gestor/fiscal do contrato competirá administrar a execução dos serviços, atestar as respectivas notas fiscais para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo gestor/fiscal do contrato, em tempo oportuno, ao diretor-geral, para a adoção das medidas que julgar convenientes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

b) não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades;

c) disponibilizar os veículos para uso deste Tribunal, no prazo estabelecido no § 2º da Cláusula Quinta;

d) responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços resultantes de caso fortuito ou por qualquer outro que venha a ocorrer;

e) responsabilizar-se por danos ocorridos nos veículos, a partir de sua entrega no ponto de lavagem;

f) fornecer a seus empregados todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à lavagem dos veículos;

g) considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

h) assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, bem como pelos danos decorrentes de sua realização;

i) responsabilizar-se pelo ressarcimento integral dos prejuízos ou avarias decorrentes de danos causados direta ou indiretamente a este Tribunal, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do contrato, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos;

j) responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e resultantes de acidentes de trabalho envolvidos na execução dos serviços oriundos deste contrato;

k) utilizar materiais de primeira qualidade e mão de obra especializada;

l) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/1993;

m) executar os serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

n) emitir nota fiscal/fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação; e

o) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação._____

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá observar o inserto no art. 3º da Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal contratante. Na ocorrência de quaisquer uma das hipóteses descritas, a CONTRATADA deverá comunicar, de imediato e por escrito, a este Tribunal.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATADA, que não poderá ser superior a um raio de 5 km (cinco quilômetros) da Sede Administrativa desta Corte (Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno, CEP. 74215-901);

§ 1º Os veículos deverão ser lavados preferencialmente, de segunda a sexta-feira, podendo, excepcionalmente, os serviços serem executados no sábado.

§ 2º O início do atendimento será a hora de chegada do veículo no estabelecimento da CONTRATADA (lavajato), sendo que o término da lavagem não poderá ultrapassar o prazo de 1 hora e 30 minutos, para lavagem simples e de 2 horas e 30 minutos para lavagem geral, contado a partir do início do atendimento.

§ 3º Poderá ser necessária a lavagem de mais de um veículo deste Tribunal no mesmo período, o que não justificará a dilatação do prazo estipulado no parágrafo anterior.

§ 4º Entende-se por LAVAGEM SIMPLES, o serviço que abrange a lavagem de pintura com aplicação de cera, limpeza do interior, do estofamento e do painel, bem como a aplicação de inibidores de odor, quando necessário.

§ 5º Entende-se por LAVAGEM GERAL, o serviço descrito no parágrafo anterior, acrescido da lavagem de motor e chassi, bem como a aplicação de anticorrosivo, quando necessário.

§ 6º Os materiais ou produtos utilizados não poderão ser abrasivos ou que produzam qualquer outro tipo de desgaste aos veículos deste Tribunal.

§ 7º Um ou mais veículos poderão estar viajando ou em manutenção e ficar sem uma ou mais lavagens, portanto, o valor mensal a ser pago será variável, conforme a quantidade de veículos lavados, devidamente comprovado com as respectivas requisições.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O preço unitário da lavagem simples e da lavagem geral de cada categoria de veículo é o a seguir discriminado:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	CATEGORIA	PREÇO LAVAGEM SIMPLES	PREÇO LAVAGEM GERAL
01	8	CITROEN C4 PALLAS 143 CV AUTOMÁTICO	LEVE	R\$	R\$
02	2	Chevrolet Captiva 3.0L 268 cv	LEVE	R\$	R\$

Parágrafo único. Os preços contratados deverão compreender todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na conta bancária fornecida pela CONTRATADA, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela autoridade competente, ocasião em que será verificada a regularidade da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, a prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

§ 1º As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos(as) somente pelo gestor/fiscal do contrato, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

§ 2º Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§ 3º Na ocorrência da rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no *caput* desta cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

§ 4º Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

§ 5º Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012.

§ 6º Em cumprimento à Instrução Normativa citada no parágrafo anterior, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa.

§ 7º Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

a) instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

b) instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e

c) pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

§ 8º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao CONTRATANTE, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

§ 9º A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados manter-se-ão fixos na presente contratação.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2013, sem possibilidade de prorrogação, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 14 do Decreto nº 3.555/2000, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, se a CONTRATADA:

a) deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) falhar ou fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

e) fizer declaração falsa; ou

f) cometer fraude fiscal;

II - Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos

86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa, conforme abaixo especificado:

b.1) caso a CONTRATADA deixe de prestar os serviços contratados e/ou não cumpra os prazos estipulados neste instrumento, aplicar-se-á a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, observado o limite de 10% (dez por cento) sobre a soma mensal das notas fiscais/faturas, até a data em que ocorrer o fato gerador, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pelo CONTRATANTE; e

b.2) será de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a multa no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º A aplicação das multas acima referidas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se referem o *item II* e suas alíneas.

§ 2º O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

§ 3º Se os valores do pagamento forem insuficientes para o pagamento das eventuais multas, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

§ 4º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para A CONTRATADA, na forma da lei.

§ 5º As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito,

fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

§ 6º No caso de atraso na execução dos serviços por mais de cinco dias corridos, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo a CONTRATADA ficar impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

§ 7º Na hipótese em que a CONTRATADA deixe de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, bem como executar a garantia, se houver, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único. É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor;
- c) execução da garantia contratual, quando couber, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

§ 1º Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado (s) tipo (s) de serviço (s) compreendido (s) no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra empresa, nos termos da Lei, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

§ 2º A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no parágrafo anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação, correrão, no presente exercício, à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0052, Natureza da Despesa 3390.39, Nota de Empenho ... 2013NE000..., de ...Jan.13, no valor de R\$ (.....).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Goiânia-GO, de de 2013.

.....
Diretor-Geral
TRT/18ª

.....
.....
CONTRATADA

Testemunha:
Nome:
CPF:

Testemunha:
Nome:
CPF:

ANEXO III

PREGÃO nº 009/2013

DECLARAÇÃO REFERENTE A EMPREGO DO MENOR

DECLARAÇÃO PESSOA JURÍDICA

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art.27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos em qualquer trabalho.

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

() SIM

() NÃO

Goiânia, ____ de _____ de 2013

(Nome completo por extenso e assinatura) Representante Legal

PREGÃO nº 009/2013

DECLARAÇÃO PESSOA FÍSICA

_____, portador(a)
da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF
nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº
8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
não emprega menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho.

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

() SIM

() NÃO

Goiânia, _____ de _____ de 2013.

(Nome completo por extenso e assinatura) Representante Legal

ANEXO IV

PREGÃO nº 009/2013

DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

_____ estabelecida na
Rua _____, inscrita no CNPJ nº
_____, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos exigidos para
sua habilitação, conforme prescreve o inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de
julho de 2002, referente ao PREGÃO nº 009/2013, estando ciente das penalidades
aplicáveis nos casos de descumprimento.

*DECLARA, ainda, sob pena das sanções administrativas cabíveis e as
penas da lei, ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) nos termos da
legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no artigo 3º, §4º,
da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido
estabelecido na referida Lei.*

() SIM

() NÃO

Goiânia, ____ de _____ de 2013.

Representante Legal
(Nome completo por extenso e assinatura)

ANEXO V
PREGÃO nº 009/2013
RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

TELEFONE: _____ FAX: _____

E-MAIL: _____

PESSOA PARA CONTATO: _____

CELULAR: _____

Recebemos, através do acesso à página: www.trt18.jus.br, cópia do Edital do PREGÃO nº 009/2013.

Local/data: _____, ____ de _____ 2013.

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Tribunal e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital, remetendo-o à Divisão de Licitações e Contratos por meio do fax (062) 3901-3530.

A não remessa do recibo exime o Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

ANEXO VI
PREGÃO nº 009/2013
MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Pelo instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a Empresa ..., com sede na ... (endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ nº ..., representada, neste ato, pelo Sr. ..., (nome, nacionalidade, estado civil, profissão), residente e domiciliado na ... (endereço completo), nomeia e constitui seu representante o Sr. ..., (nome, estado civil, profissão), portador da cédula de identidade RG nº ... e do CPF nº ..., a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão 009/2013 instaurado pelo TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura do responsável pela outorga